



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Minorias)

Recebido em julho de 2008.

À Secretaria da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão:

1. Solicite-se, via *e-mail*, o arquivo eletrônico da Recomendação.
2. Após, divulgue-se na lista virtual de representantes da 6ª Câmara, como forma de dar conhecimento da atuação dos Procuradores da República na matéria.
3. Por fim, inclua-se no *site* da 6ª Câmara.
4. Cumpridas as diligências, archive-se.

Brasília, 24 de julho de 2008.

Marcelo Veiga Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
SUPLENTE DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CHAPECÓ

R. Mal. Deodoro da Fonseca, 400-E, Ed. Piemonte Executivo 4º Andar, Salas 406 a 409, Centro,
Chapecó, SC, CEP 89802-140, Fone/Fax: 49-3323-1447, e-mail: prmchapeco@prsc.mpf.gov.br

Ofício nº 259/2007-GAB/PRM/Chapecó/SC

Chapecó/SC, 18 de julho de 2007.

PRM-CHAPECO-
000534/2007
18/07/2007

FÊN: x
6ªCAM/DF/Nº 1407/2007

Exma. Sra.

Dra. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

DD. Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

SAF Sul Quadra 04, Lt. 03, Bloco A, Gab. 101

Procuradoria Geral da República

CEP: 70050-900

BRASÍLIA/DF

Assunto: Encaminha cópia da recomendação nº 03/2007, para ciência.

Senhora Coordenadora.

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para ciência dessa Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cópia da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000176/2006-49, com a finalidade de regularizar a situação dos acadêmicos indígenas em instituição de ensino superior.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e de distinta consideração.


RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

Recebido : CaDIM - 6ª CCR
Em 24/07/07 às 14:39 horas
Nome
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CHAPECÓ

R. Mal. Deodoro da Fonseca, 400-E, Ed. Piemonte Executivo 4º Andar, Salas 406 a 409, Centro,
Chapecó, SC, CEP 89802-140, Fone/Fax: 49-3323-1447, e-mail: prmchapeco@prsc.mpf.gov.br

CÓPIA

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000176/2006-49

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2007

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, em especial o artigo 6º, inciso VII, “c” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/2003, diante do apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000176/2006-49, leva ao conhecimento da **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, regional de Chapecó/SC, na pessoa de seu administrador substituto Dilamar Canísio Goetz Battirola e da **Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ**, na pessoa do Reitor Gilberto Luiz Agnolin, o seguinte:

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental constitucionalmente assegurado;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI tem por finalidade legal, dentre outras, promover a educação do índio visando a sua progressiva integração na sociedade nacional, com o objetivo de garantir uma educação escolar diferenciada, bem como o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Lei nº 5.371/1967, do artigo 78, da Lei 9.394/96 e do artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 542/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 35 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, criado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, permite à FUNAI a celebração, com entidades públicas ou privadas, de convênios, acordos ou contratos para obtenção de cooperação técnica ou financeira, visando a implementação das atividades de assistência às comunidades indígenas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CHAPECÓ

R. Mal. Deodoro da Fonseca, 400-E, Ed. Piemonte Executivo 4º Andar, Salas 406 a 409, Centro, Chapecó, SC, CEP 89802-140, Fone/Fax: 49-3323-1447, e-mail: prmcchapeco@prsc.mpf.gov.br

CONSIDERANDO que o artigo 107 do Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria do Ministério da Justiça nº 542, de 21/12/93, prevê entre as atribuições dos Administradores Regionais representar a Fundação Nacional do Índio perante entidades públicas ou privadas, em sua área de atuação, assim como a prática de todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, obedecida a normatização definida pela administração central;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 63/PRES, de 23 janeiro de 2006, do Presidente Substituto da Fundação Nacional do Índio - FUNAI aprova as orientações para a seleção dos estudantes indígenas no ensino superior, com a finalidade de receberem apoio financeiro da FUNAI via Unidades Regionais, estabelecendo também as condições para a manutenção do apoio;

CONSIDERANDO que referida portaria, no artigo primeiro, parágrafo quarto, estabelece prioridade no atendimento aos estudantes aprovados em instituições de Nível Superior - IES, Universidades Públicas ou Privadas que tenham instrumento legal firmado com a FUNAI, concedendo bolsas integrais e/ou parciais ou outras formas de apoio ao estudante indígena;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, no ofício nº 10/2007, datado em 05 de abril de 2007, a Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, informa a existência de minuta de convênio a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a FUNAI, visando o atendimento de 25 (vinte e cinco) alunos indígenas com bolsas de estudo integrais, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) dos valores seriam custeados pela universidade e 25% (vinte e cinco por cento) pela FUNAI;

CONSIDERANDO que os indígenas já estão cursando o ensino superior na UNOCHAPECÓ, em razão de acordos tácitos firmados entre a Universidade e a Fundação;

CONSIDERANDO o recebimento de informação, em 16 (dezesseis) de julho de 2007, da Associação dos Universitários Indígenas Kaingangue e Guarani-Auikg noticiando o parecer desfavorável, por parte da Advocacia-Geral da União, quanto à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CHAPECÓ

R. Mal. Deodoro da Fonseca, 400-E, Ed. Piemonte Executivo 4º Andar, Salas 406 a 409, Centro, Chapecó, SC, CEP 89802-140, Fone/Fax: 49-3323-1447, e-mail: prmcchapeco@prsc.mpf.gov.br

realização do empenho dos débitos existentes na Universidade, assim como os valores referentes à renovação de matrícula dos indígenas para o segundo semestre/2007;

CONSIDERANDO que conforme cópia do ofício nº 029/2007, de 02 de julho de 2007, a UNOCHAPECÓ ressalta: a) que o Convênio de Cooperação entre a UNOCHAPECÓ e a FUNAI ainda não foi assinado; b) que os valores referentes ao primeiro semestre desse ano letivo não foram repassados pela FUNAI; c) que enquanto o termo não for encaminhado, não será efetivada a renovação da matrícula dos acadêmicos indígenas para o segundo semestre;

CONSIDERANDO que a Universidade estabelece um período destinado à renovação das matrículas, e esse prazo já está praticamente expirado;

CONSIDERANDO que em razão da demora na efetivação do convênio entre a Universidade e a FUNAI, os indígenas beneficiados com bolsas de estudo estão impossibilitados de efetuar a rematrícula para o semestre seguinte, comprometendo, dessa forma, o seguimento do curso.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Chapecó/SC, bem como ao Reitor da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, o que segue:

1. Que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI proceda ao pagamento dos valores pendentes, relativos ao primeiro semestre deste ano, à Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com a maior brevidade possível;
2. Que a Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ possibilite aos acadêmicos indígenas, contemplados com bolsas de estudo, com base no convênio em andamento, efetivarem as rematrículas para garantir a permanência nos cursos superiores, no segundo semestre desse ano letivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CHAPECÓ

R. Mal. Deodoro da Fonseca, 400-E, Ed. Piemonte Executivo 4º Andar, Salas 406 a 409, Centro,
Chapecó, SC, CEP 89802-140, Fone/Fax: 49-3323-1447, e-mail: prmcchapeco@prsc.mpf.gov.br

3. O estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para a FUNAI solucionar as pendências relativas ao Convênio de Cooperação entre a UNOCHAPECÓ e a FUNAI, e conseqüentemente firmar, de forma efetiva, o referido convênio.

Fica assinalado o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas a esta Procuradoria da República as providências tomadas, bem como seja fornecida a relação nominal de todos os acadêmicos indígenas beneficiados com esta recomendação, e os respectivos valores repassados à instituição de ensino.

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Chapecó/SC, 18 de julho de 2007.



RENATO DE REZENDE GOMES

Procurador da República